



LEI Nº 200/2002

Em, 11 de Março de 2002

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
059, DE 16 DE MARÇO DE 1998 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 3º e 5º da Lei nº 059, de 16 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação.

“ **Art. 3º** - A gratificação de pó de giz representará 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, a todo profissional do magistério que efetivamente esteja em regência de classe, incluídas as coordenadoras de ensino.”

“**Art. 5º** - Aos regentes de ensino, professores e coordenadores de ensino que estejam exercendo regência de classe na zona rural do Município e que, para tanto, necessitem de transporte para o deslocamento será atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o artigo anterior, cessará quando o profissional do magistério deixar de prestar serviços na unidade de ensino situada na zona rural.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 11 de Março de 2002



EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO